



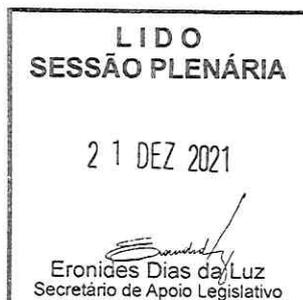
ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<b>DESPACHO</b> As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 21 de 12 de 2021	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª via Nº /2021
	PRESIDENTE		

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no caput deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 330032003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via Nº /2021
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

§ 2º Ficará isento da exigência do caput o agente político cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no caput, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II - Não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - Não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o agente político que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

Art. 6º Dar-se-á a perda do auxílio-saúde quando ocorrer:

I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

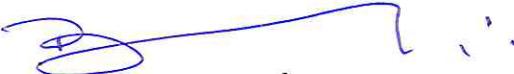
**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

  
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB  
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO  
1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM  
2º VICE PRESIDENTE

  
VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO  
2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA**

O Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio-s aos agentes políticos e dá outras providências”** como forma de concretização do direito à saúde, garantido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto em referência busca em seu bojo a melhoria na qualidade de vida dos agentes políticos deste Poder, proporcionando acessibilidade à assistência médica e hospitalar, bem como a prevenção e mitigação do agravamento de doenças crônicas relacionadas à precariedade de saúde dos servidores e agentes públicos.

Vale destacar que as causas mais recorrentes de absenteísmo ao trabalho são relacionadas à precariedade de saúde dos servidores e agentes públicos.

A proposta visa assegurar aos membros do legislativo municipal um direito reconhecido aos integrantes do Ministério Público e aos Magistrados do Estado de Mato Grosso, bem como a servidores públicos e a outros agentes políticos com assento no país.

Assim, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Excmo. Conselho do Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

  
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

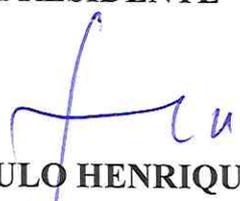
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO

1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM

2º VICE PRESIDENTE

  
VER. PAULO HENRIQUE

1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 330032003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha única

Fls. Processo

<b>1</b>	<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
<input type="checkbox"/> Criação de Ação Governamental (Art. 15) <input type="checkbox"/> Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de lei ou Ato Administrativo Normativo em execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>

<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	<b>2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	1.440.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>1.440.000,00</b>

<b>3</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>	<b>4</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	
<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>			<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL FONTE 100
	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2024</b>	<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL
JANEIRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	<input type="checkbox"/> CONVÊNIO
FEVEREIRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO
MARÇO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE
ABRIL	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
MAIO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
JUNHO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
JULHO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
AGOSTO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
SETEMBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
OUTUBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
NOVEMBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
DEZEMBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	

**5** **DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 17 DA LRF. ESTAS DESPESAS ESTÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO, NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 70% PARA GASTOS COM PESSOAL.

  
**VEREADOR LÍDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 330032003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

